

LEI Nº 1030/2006

Institui excepcionalmente a Gratificação de Valorização ao Ensino Fundamental – GVEF e a Gratificação de Valorização ao Ensino Infantil – GVEI para servidores exercentes das atividades que específica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei ...

Art 1º. - Fica criada a Gratificação de Valorização ao Ensino Fundamental – GVEF, a ser paga aos professores do Ensino Fundamental em efetivo exercício da atividade docente, mediante distribuição do remanescente do custeio dos 60% (sessenta por cento) e a Gratificação de Valorização ao Ensino Infantil - GVEI, a ser paga aos professores do Ensino Infantil em efetivo exercício da atividade docente, a ser custeada por recursos próprios destinados no Orçamento Geral do Município à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o que se segue:

- I- Para os Professores PII – Formação de Nível Médio, a GVEF/GVEI mensal é de R\$ 16,55 (dezesesseis reais e cinquenta e cinco centavos)
- II- Para os Professores PIII – Formação de Nível Superior e Especialistas em educação, a GVEF/GVEI, mensal é de R\$ 25,40 (vinte e cinco reais e quarenta centavos)

§ 1º - A gratificação paga não terá incidência ou repercussão noutros adicionais ou em vantagens pessoais, nominadas ou não.

§ 2º - Os professores PII, terão um acréscimo salarial de 8,7% (oito vírgula sete por cento) do salário base inicial de R\$ 331,00.

§ 3º - As Gratificações de Valorização ao Ensino classificadas terminologicamente como GVEF e GVEI serão pagas exclusivamente aos servidores exercentes de cargos relacionados à área da educação no ensino fundamental e infantil, respectivamente, na rede pública municipal, em atividade de docência e especialistas, concedida de forma provisória, adequada à capacitação, por tempo indeterminado e limitados os encargos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO



aos recursos próprios do Município com pessoal e aqueles repassados pelo FUNDEF.

Art. 2º - As gratificações acima instituídas, direcionadas ao pessoal da área de docência educacional, serão implementadas e suportadas com recursos do Município e do FUNDEF, nos percentuais de responsabilidade definidos no artigo 6º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

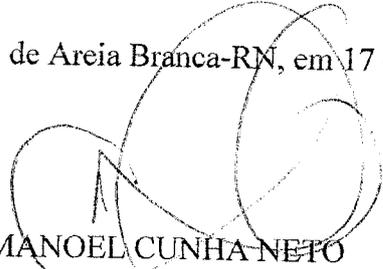
Art. 3º - A despesa instituída por este Decreto será limitada à disponibilidade orçamentária.

Art. 4º - O pagamento da gratificação na forma de distribuição dos recursos retroagirão a 1º de maio de 2006.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Areia Branca-RN, em 17 de maio de 2006.



MANOEL CUNHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

